



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 5, DE 2013-CN

(Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil)

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, entre outras atribuições:

I - diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - promover o intercâmbio com entidades internacionais com vistas ao conhecimento de legislações, políticas e ações pertinentes ao objeto da Comissão;

Art. 4º O exame das proposições emanadas da Comissão se iniciará pela Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A comissão compõe-se de 37 (trinta e sete) membros titulares, sendo 27 (vinte e sete) Deputados Federais e 10 (dez) Senadores, com igual número de suplentes, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, nos termos regimentais.

Art. 6º Estabelecidas as representações previstas no art. 5º, os líderes indicarão aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até o décimo dia após a publicação desta Resolução, os nomes que integrarão a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 7º O mandato dos membros designados para a Comissão será de dois anos.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS

Art. 8º Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma única secretaria para prestar apoio à Comissão, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado dentre os servidores das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º Instalada a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, seu funcionamento dar-se-á por três legislaturas completas seguidas (55ª, 56ª e 57ª legislaturas).

Parágrafo único. Durante a 57ª Legislatura será avaliada a conveniência do prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 10. As reuniões da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher serão públicas e nos seus trabalhos aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos Regimentos das Casas do Congresso Nacional relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A instalação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher ocorrerá até o décimo dia após a publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar situações de violência contra a mulher no Brasil por seu Plano de Trabalho deliberou pela constituição de Grupo de Trabalho para proceder diligências e promover a coleta e análise de dados para o enfrentamento da violência contra a mulher, entre eles sobre a legislação vigente, indicando as alterações possíveis e, eventualmente, necessárias, para o aprimoramento do marco legal que permitirá ao Brasil manter-se na vanguarda do arcabouço legislativo - bem referenciado internacionalmente -, posição conquistada desde a adoção da Lei Maria da Penha, além da incessante busca pela maior efetividade social da norma.

Por essa razão, o presente projeto é resultante desse trabalho, pretendendo criar uma Comissão Mista Permanente, para que o Congresso Nacional cumpra sua tarefa institucional de ser palco do debate nacional de relevantes interesses sociais, tendo em vista que foi constatado pela CPMI, a violência contra a mulher no Brasil é um problema que persiste, havendo inclusive reivindicações de acompanhamento estratégico, político, sistemático e comprometido com esta causa feminina.

Reconhecendo o processo de construção da LMP, não poderia ser frustrado o conhecimento do seu impacto na dinâmica social e convém que a sociedade brasileira tenha no Congresso um *locus* legitimador de suas reivindicações, acompanhando a execução e produzindo reflexões sobre sua efetividade social. Quando a norma vem das ruas a sua incorporação social vai além da sua força impositiva, tem um processo de convicção construída coletivamente o que a torna com força social muito mais profunda.

Valorizando a oitiva e o acolhimento de leituras e sugestões das possibilidades ou de alteração da Lei Maria da Penha e de como a violência doméstica e familiar cria consequências maléficas que comprometerão a dimensão da liberdade e da autonomia das mulheres será fundamental a criação da Comissão Mista Permanente para legitimar os trabalhos desta CPMI e aproximar seus resultados dos anseios sociais, além do acompanhamento sistemático da implantação dos mecanismos, das garantias orçamentárias para viabilizar as políticas e a aplicação dos dispositivos da Lei, nas várias esferas, esclarecendo as interferências permanentes fragilizam a execução da Lei e identificando lacunas ou impropriedades dos textos legais atinente à violência contra a mulher.

Pelo exposto, solicitamos que os Ilustres Pares apoiem a presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

CPMI – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

MESA DO SENADO FEDERAL

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria da Penha", is written over a stylized drawing of a hand holding a small object, possibly a key or a ring. The drawing is composed of simple, expressive lines.

Sala de Reuniões, em 11 de julho de 2013

OF. SF/ 1.631/ 2013

Brasília, 15 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Anteprojeto de Resolução do Congresso Nacional referente à criação de Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, com fundamento na alínea “a” do art. 128 do Regimento Comum, anteprojeto de resolução que “dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher”.

Referido anteprojeto foi aprovado pela Mesa do Senado Federal em reunião realizada em 11 de julho de 2013 e é resultado da iniciativa de um grupo de trabalho constituído no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Violência Contra a Mulher”, que tem como finalidade “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.

Encaminho, ainda, por meio de CD-ROM, relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito supramencionada.

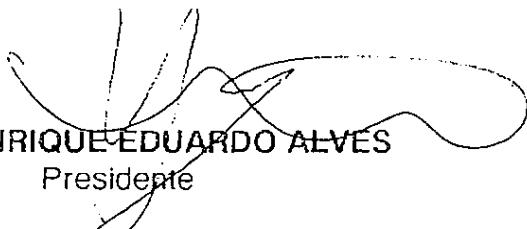
Atenciosamente,



Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Apoio às Reuniões da Mesa
Processo n. 2013/121596
Interessado: Mesa Diretora
Assunto: Anteprojeto de Resolução do Congresso Nacional
Em 18/julho/2013

Encaminhe-se ao Senhor Deputado André Vargas, Primeiro-Vice-Presidente, para relatoria.



HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente
Mista de Combate à Violência Contra a Mulher.

Autor: MESA DIRETORA DO SENADO
FEDERAL.

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Primeira-Vice-Presidência o processo nº 2013/121596, após o despacho do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando o anteprojeto de Resolução do Congresso Nacional que “dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher”, para que seja apresentado parecer sobre a matéria.

O anteprojeto que teve origem no Senado Federal é composto de 12 (doze) artigos que traçam as competências da Comissão a ser criada, dentre as quais se destacam: 1) o diagnóstico das lacunas existentes nas ações e serviços de Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; 2) a apresentação de propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a promoção do intercâmbio com entidades internacionais com

vistas ao conhecimento de legislações; 3) políticas e ações pertinentes à proteção da mulher.

Prevê que todas as proposições emanadas da Comissão tenham início pela Câmara dos Deputados.

Quanto a sua composição específica o número de membros titulares em 37, sendo 27 (vinte e sete) Deputados Federais e 10 (dez) Senadores, com igual número de suplentes, dentro do critério da proporcionalidade partidária. Embora preveja que o mandato dos membros dessa Comissão seja de 2 (dois) anos, ressalte-se que não se deve falar em mandato de dois anos para os membros de comissão permanente, mas sim na indicação dos membros, que deve seguir os moldes previstos nos Regimentos das Casas, ou seja: os membros devem ser indicados pelos líderes partidários para fazerem parte da Comissão por toda a legislatura e, entre si, elegerem o presidente da mesma, bem como os vice-presidentes, para mandatos de 1(um) ano (sem recondução), relativos a uma sessão legislativa. Esta seria a forma mais democrática para o funcionamento da Comissão.

Seria saudável que houvesse uma alternância na direção do órgão, ou seja: numa primeira ronda o cargo de Presidente caberia a um deputado federal e na seguinte a um senador e assim por diante. Isto ocorreria também para os cargos de vice-presidentes da Comissão (respeitada a proporcionalidade partidária), assim como ocorre hoje com todas as comissões permanentes das duas Casas, inclusive com a Comissão Mista de Orçamento (Art. 12 da Resolução nº 1, de 2006-CN).

No que se refere aos trabalhos de apoio, o anteprojeto prospecta a criação de uma única secretaria com pessoal recrutado dentre os servidores das duas Casas, que deverão prover ainda, para a Comissão, o material necessário ao desenvolvimento de suas atividades, sem contanto especificar em qual das dependências das Casas deverá ela ser instalada para as suas reuniões de trabalho. Também não especifica o número de servidores que a ela estarão vinculados, nem as funções que por eles serão exercidas dentro do quadro organizacional das duas Casas.

Não define rubrica orçamentária fixando receita para fazer frente às despesas que virão com a criação da comissão.

Estabelece que a Comissão criada (embora permanente) tenha, a princípio, a duração de 3 (três) legislaturas completas seguidas e especifica: a 55^a, a 56^a e 57^a legislaturas. Informa que ao final da 57^a legislatura far-se-á a avaliação da conveniência do prosseguimento dos seus trabalhos.

Remete ainda aos Regimentos das duas Casas a aplicação, no que couber, das disposições relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O anteprojeto, ora analisado, é fruto dos trabalhos da CPMI para investigar situações de violência contra a mulher no Brasil, a qual concluiu sobre a necessidade de um órgão no Congresso Nacional que cumpra a tarefa institucional de ser palco do debate nacional sobre a violência contra a mulher no Brasil, visto que esse problema persiste apesar de todos os esforços até hoje feitos no sentido de sua mitigação. Faz-se necessário, portanto, segundo as conclusões da CPMI, que se crie uma esfera de acompanhamento estratégico, político, sistemático e comprometido com a causa feminina. Até para que se faça valer a efetividade da Lei Maria da Penha.

Embora necessite de aperfeiçoamentos, conforme chamamos a atenção neste parecer, nada impede que, no mérito, a matéria seja aprovada, visto o brilhante trabalho da CPMI que deu origem à sugestão, legitimando-a.

A presente proposta encontra também respaldo no art. 128, alínea "a" do Regimento Comum, devendo a Comissão pretendida seguir os moldes propostos pelos art. 9º a 20, do Regimento Comum.

Por todo o exposto, deixo como observação a necessidade de aperfeiçoamento do anteprojeto em exame, porém voto favoravelmente à matéria, no mérito, e rogo aos nobres pares que apoiem a presente iniciativa legislativa.

Sala de Reuniões, em 13 de agosto de 2013


Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

OF. SF/1631/2013. Anteprojeto de Resolução do CONGRESSO NACIONAL
dispondo sobre a criação de Comissão Permanente Mista de Combate à
Violência Contra a Mulher.

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 10 de setembro do corrente ano, opinou favoravelmente à apresentação do anteprojeto em epígrafe, nos termos do parecer do Relator, Deputado André Vargas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

André Vargas, Primeiro-Vice-Presidente; Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; Biffi, Quarto-Secretário; e Wolney Queiroz, Segundo-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 17 de setembro de 2013


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Publicado no DCN, de 20/11/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:17231/2013